



TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO

Solicitações: Nº 3547, 3546, 2711, 2714, 2679, 2688, 2687, 2674, 2675, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2658, 2727, 2781, 2782, 2786, 2793, 2807, 2810, 2821, 2822, 2840, 2844, 2851, 3548, 2874/2021.

Unidade Requisitante: Prefeitura Municipal de Aripuanã.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência à contratação de empresa, por meio de processo licitatório, para prestação de **serviços especializados** para manutenção em retifica, para **Veículos Leves** – Renault (Duster, Oroch, Sandero), Fiat (Uno, Strada, Fiorino), Chevrolet (Ônix), **Veículos Médios** – Mitsubishi (L200), Toyota (Hilux, Bandeirante), Chevrolet (S-10), Volkswagen (Amarok, Kombi), Ford (Ranger), Fiat (Ducato, Doblo), **Veículos Pesados** – Volkswagen (Ônibus Escolar, Caminhão), Mercedes Benz (Ônibus Escolar, Caminhão), Marcopolo Volare (Micro Ônibus), Iveco (Micro Ônibus, Caminhão), Renault (Van), Agrale (Caminhão), Volvo (Caminhão), Ford (Caminhão), **Máquinas Pesadas** – Case (Motoniveladora, Escavadeira, Retroescavadeira), XCMG (Motoniveladora), Caterpillar (Motoniveladora, Pá Carregadeira), Volvo (Motoniveladora), New Holland (Pá Carregadeira, Trator), Komatsu (Pá Carregadeira, Escavadeira), Randon (Retroescavadeira), Agritech (Trator), Massey Ferguson (Trator), visando aquisições futuras, a serem utilizadas por esta Instituição.

1.2. Segue abaixo tabela com as especificações e quantidades solicitadas:

Item	Descrição/Especificação	Un.	Qtde.
698220	PRESTACAO DE SERVICO DE HORA TECNICA DE RETIFICA EM VEICULOS LEVES.	HORAS	540
698221	PRESTACAO DE SERVICO DE HORA TECNICA DE RETIFICA EM VEICULOS MEDIOS.	HORAS	910
698223	PRESTACAO DE SERVICO DE HORA TECNICA DE RETIFICA EM VEICULO DE TRANSPORTE ESCOLAR (ONIBUS).	HORAS	150
698224	PRESTACAO DE SERVICO DE HORA TECNICA DE RETIFICA EM LINHA PESADA (MAQUINAS E CAMINHOES).	HORAS	1070
709300	PRESTACAO DE SERVICO DE HORA TECNICA DE RETIFICA EM VEICULO DE (MICRO ONIBUS E VAN).	HORAS	240

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente certame será realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, visando o MENOR PREÇO por item. A contratação pretendida tem por finalidade atender as demandas operacionais, concernente à frota de veículos do município, mantendo-os em perfeitas condições de uso, trafegabilidade, rendimento e segurança, assegurando que estes veículos, estejam à disposição a qualquer tempo que forem demandados, e com isso, garantir a eficiência e eficácia na qualidade da prestação dos serviços públicos à comunidade.

3. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços em estrita conformidade com disposições e especificações deste termo e do futuro edital da licitação e proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta da Ata de Registro de preços que integrara o futuro edital;

3.2. O não cumprimento do disposto no item 3.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;



3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

3.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com os termos da proposta, termo de referência, edital e seus anexos.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1. O custo estimado total do futuro registro é de **R\$ 851.900,00 (Oitocentos e cinquenta e um mil e novecentos reais).**

4.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, e mediante consulta dos Preços Praticados no mercado, conforme o caso.

5. CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

5.1. O Cronograma financeiro dos serviços a serem prestado, ocorrerá dentro da Programação Financeira do presente Exercício, do Órgão/Unidade de cada Secretaria Municipal decorrente das dotações orçamentárias correspondentes a cada unidade gestora, bem como dos projetos atividades das respectivas unidades desta Prefeitura Municipal.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos:

6.1.1. A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

6.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos/refeitos/ no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.1.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelas Secretarias, em estrita observância das especificações deste Termo, Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.2. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos deverá iniciar em **ate 24(vinte e quatro) horas** após a Contratada receber a autorização para a execução dos serviços pela Contratante;

7.1.3. Executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste termo de referência, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

7.1.4. Caberá a CONTRATADA manter profissionais capacitados para a execução dos serviços;

7.1.5. A contratada deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos equipamentos de segurança individual – EPI;

7.1.6. Fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos de proteção individual de segurança;



- 7.1.7.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 7.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- 7.1.9.** Responsabilizar-se pelos veículos do Município de Aripuanã-MT, obrigando-se a mantê-los protegidos contra acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo;
- 7.1.10.** Facilitar acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, aos servidores autorizados pelo Município de Aripuanã-MT;
- 7.1.11.** A proponente deverá manter a estrutura necessária com condições mínimas de pessoal e equipamentos para atendimento simultâneo de no mínimo 06(seis) veículos da frota de veículos do Município de Aripuanã - MT, devendo sempre priorizar os serviços nos veículos especiais na seguinte ordem (ambulâncias e ônibus escolares);
- 7.1.12.** A empresa vencedora deverá oferecer garantia mínima de 90(noventa) dias para os serviços executados;
- 7.1.13.** O Município de Aripuanã - MT, reserva-se do direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo a empresa refazer os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços;
- 7.1.14.** O Município ficará isento de fornecimento de qualquer material de higiene, limpeza ou que necessário para a boa execução do serviço, tais como: Panos, Estopas, Solventes, Desengripantes, etc;
- 7.1.15.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de Aripuanã, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente em caso de subcontratação;
- 7.1.16.** Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.1.17.** Responsabilizar- se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- 7.1.18.** Receber o pagamento, conforme o disposto neste Termo de Referência;
- 7.1.19.** Atender a execução na sua totalidade ou parceladamente, ficando assim, a critério do CONTRATANTE;
- 7.1.20.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.1.21.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.1.22.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 7.1.23.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.24.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.25.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;



- 7.1.26.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.27.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.1.28.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 7.1.29.** O prazo de permanência do veículo na oficina deverá ser de no máximo 05(cinco) dias. Em se tratando de veículos para transporte de pacientes e veículos para transporte escolar, o prazo máximo deverá ser de 02 (dois) dias, a contar da entrada do veículo na oficina. Caso o referido prazo não possa ser cumprido por quaisquer motivos alheios à vontade do contratado, este poderá ser prorrogado, mediante solicitação enviada à Coordenadoria de Controle de Frotas, não ultrapassando 20 (vinte) dias. O não cumprimento dos prazos determinados sujeitará à Detentora do Registro, às penalidades aplicáveis, descritas neste edital, garantido a prévia defesa.
- 7.1.30.** Restituir quaisquer peças que o mesmo danificar, por dolo ou culpa (negligencia, imperícia ou imprudência) incluindo a sua manutenção e/ou substituição;
- 7.1.31.** Especificar com precisão ao CONTRATANTE, através de orçamento com timbre da empresa e assinatura do responsável por sua expedição, as peças e acessórios (incluindo cola de para-brisa, parafusos, etc) a serem utilizados, indicando seu comprimento, largura, milímetros ou outro tipo de medida, para que não ocorram divergências ou precise fazer adaptações, fugindo das características originais dos veículos;
- 7.1.32.** Dispor de equipamentos e funcionários necessários para substituição de vidros (para-brisas e janelas);
- 7.1.33.** Para os serviços realizados na Comunidade de Conselvan, a empresa deve estar localizada na referida comunidade, disponibilizar mão de obra para realização dos serviços propostos, estar disponível para atender as necessidades a qualquer hora do dia e da noite, pois é necessário que os pneus estejam em boas condições de uso e segurança não pondo em risco a vida dos motoristas, operadores, ou qualquer pessoa que utilize os referidos transportes neste local.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** A Contratante obriga-se a:
- 8.1.1.** Receber os serviços, disponibilizando local, data, horário e funcionário responsável;
- 8.1.2.** Designar um Fiscal para promover o recebimento e a fiscalização do objeto do presente edital, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93);
- 8.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.5.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 8.1.6.** Realizar o pagamento no prazo de até 30 dias após a execução dos serviços constantes da proposta, termo de referência, edital e seus anexos.



8.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante, conforme procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa Municipal - IN/036/SCL/2012, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

11.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este município por período não superior a 2 (dois) anos;

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.1.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.1.2., 11.1.3., 11.1.4., 11.1.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

As sanções previstas nos itens 11.1.1., 11.1.5., 11.1.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.1.2., 11.1.3., 11.1.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã**

Aripuanã - MT, aos 08 dias do mês de Julho de 2021.

Karin Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Finanças
** Original assinados nos autos*

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO DAR
ENCAMINHAMENTO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.***